



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 178, DE 15 DE ABRIL DE 1 971.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decretou e êle promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica proibido perturbar o bem estar e o sossego público com atividade profissional incômoda, em cujo exercício, / por sua própria natureza ou não, haja produção de sons julgados excessivos a critério das autoridades municipais ou excedentes aos limites estabelecidos na presente lei, especialmente, dentre outros:

- a) de máquinas e de motores de explosão ou similares, desprovidos de abafadores, bem como os de motores que / funcionem com escapamento aberto;
- b) de buzinas, trompas "claxons", apitos, timpanos, campainhas, sinos e sereias, utilizados na indústria ou no comércio, ou ainda por associações esportivas, recreativas ou religiosas, para anúncio ou outros fins, inclusive para sinais convencionais, quando não se limite ao mínimo necessário;
- c) de matracas, cornetas, ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados por ambulantes para anúncio próprio ou de terceiros;
- d) de anúncio, demonstrações ou propagandas, produzidas por alto-falantes, amplificadores, fonógrafos, rádios e por outros aparelhos sonoros, quando se façam ouvir fora do recinto onde funcionam, prejudicando o sossego da vizinhança ou incomodando os transeuntes;
- e) de anúncios ou pregões de jornais ou de mercadorias, em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.

Parágrafo único - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para ruídos ou sons toleráveis no período diurno: 85 (oitenta e cinco) decibéis para veículos e 55 (cinquenta e cinco) decibéis para quaisquer outros sons ou ruídos. No período noturno o limite máximo permitido será, para quaisquer sons ou ruídos, de 45 (quarenta e

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 178, DE 15 DE ABRIL DE 1 971. - Fls. 2 -

(quarenta e cinco) decibéis.

Artigo 2º - Não se compreendem, nas proibições do artigo anterior os sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
- b) por máquinas ou aparelhos utilizados em construções / ou em obras em geral, devidamente licenciadas, desde que funcionem dentro do período compreendido entre às 6,00 e às 20,00, reduzido o ruído no mínimo possível;
- c) por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horário previamente autorizado;
- d) por explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras, rochas ou demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os lugares onde se localizam repartições públicas, escolas, hospitais, sanatórios, teatros ou igrejas, são considerados "zona de silêncio", a ser preservada ao máximo pelas autoridades municipais, na medida de sua competência.

Artigo 4º - As casas de comércio ou de diversões públicas, tais como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios "boites", cassinos, "dancings" e cabarés, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados / ou aparelhos, deverão após às 22,00 horas, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas para reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança.

Artigo 5º - Fica proibida a instalação na zona central e residencial da cidade, de estabelecimentos comerciais ou industriais, cujo funcionamento, a critério das autoridades municipais, possa afetar o bem estar e o sossego público.

Artigo 6º - Os infratores da presente lei ficam sujeitos a multa equivalente a meio salário mínimo mensal vigente na região, e levada ao dôbro da reincidência e cassação da licença de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 178, DE 15 DE ABRIL DE 1 971. - Fls. 3 -

funcionamento na vez seguinte.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 15 de abril de 1 971.


AMÉRICO PERRELIA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário